



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 45/2025 – L

Adiciona o Art. 5º-A e Parágrafo Único ao Art. 5º do Projeto de Lei n.º 45/2025-L, que ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, DA *LEI DAVI ROSA VICENTE*, QUE DISPÕE SOBRE SINALIZAÇÃO ORIENTATIVA E MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO EM ÁREAS RESIDENCIAIS ONDE HABITEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM SENSIBILIDADE AUDITIVA, LIMITANDO A EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS PREJUDICIAIS AO SEU BEM-ESTAR EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 5º-A – Os estabelecimentos de ensino público e privado localizados no Município ficam obrigados a substituir sinais sonoros ou sinais musicais utilizados para indicação de início, término de aulas ou intervalos por sons adequados em volume e duração, de modo a respeitar a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência ou transtornos sensoriais, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), prevenindo incômodos sensoriais e eventuais crises de pânico.

Parágrafo único. Os sons substitutivos deverão observar parâmetros técnicos de intensidade e frequência que não representem desconforto auditivo, podendo ser adotados avisos visuais ou outros meios inclusivos de comunicação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda : 1 / 2025 - Chave de Validação: 7247-JGRU-ZF84-RCE1



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar o escopo protetivo e inclusivo do Projeto de Lei nº 45/2025, estendendo suas diretrizes ao ambiente escolar — espaço de convivência diária e formação cidadã —, mediante a inserção do Artigo 5º-A, que determina a substituição de sinais sonoros ou musicais por sons adequados em volume e duração, respeitando a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência ou transtornos sensoriais, em especial aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Diversos estudos científicos e normativos sobre acessibilidade e neurodiversidade demonstram que ruídos intensos, agudos ou prolongados — como toques de sirenes e campainhas escolares — podem causar incômodos sensoriais severos, crises de ansiedade ou episódios de pânico em alunos com hipersensibilidade auditiva. Tal situação contraria os princípios da inclusão, do respeito à dignidade e da igualdade de condições de aprendizagem.

A medida ora proposta visa adequar os ambientes educacionais aos princípios da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**, da **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012)** e da **Constituição Federal**, em especial ao art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana) e ao art. 205 (direito à educação).

Ao substituir os sinais tradicionais por avisos mais suaves, visuais ou de intensidade controlada, o Município reforça seu compromisso com a inclusão sensorial e com a promoção de um ambiente escolar acolhedor, empático e acessível a todos.

Dessa forma, a presente emenda não apenas complementa, mas **aperfeiçoa** o espírito da “Lei Davi Rosa Vicente”, ampliando sua aplicação prática e assegurando que o respeito à sensibilidade auditiva seja também garantido nas instituições de ensino — locais de aprendizado, convivência e formação humana.

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7247JGRUZF84RCE1>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7247-JGRU-ZF84-RCE1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda : 1 / 2025 - Chave de Validação: 7247-JGRU-ZF84-RCE1